



PROCESSO Nº 1171/14

PROTOCOLO Nº 13.355.601-0

PARECER CEE/CES Nº 12/15

APROVADO EM 27/03/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de dilação do prazo de reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura, Habilitações em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa, ofertado pela UNIOESTE, *campus* de Marechal Cândido Rondon, estabelecido no Decreto Estadual nº 10209/14, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 53/13.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício CES/GAB/SETI nº 950/14, de 09/10/14 (fl. 20), encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que pelo ofício GRE/UNIOESTE nº 690/14, de 25/09/14 (fl. 02), solicita dilação por mais dois anos, do prazo de reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura, Habilitações em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa, estabelecido no Decreto Estadual nº 10209/14, de 18/02/14, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon, nos seguintes termos:

Considerando o Decreto nº 8747, de 13-08-2013, com vigência no ano de 2013, o qual autorizou a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras Licenciatura – Habilitações em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa, ofertado pela UNIOESTE, no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Considerando o Decreto nº 10209, de 18-02-2014, com vigência no ano letivo de 2014, que autorizou a dilação do prazo do Decreto nº 8747.

Considerando o Parecer CEE/CES nº 30/13, aprovado em 09/07/13 – Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Letras Licenciatura – Habilitações em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa, ofertado pela UNIOESTE, ofertado no



PROCESSO Nº 1171/14

Campus de Marechal Cândido Rondon, que “Determina-se o atendimento ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2011 e no Parecer CEE/CES/PR nº 24/12, a partir do ano de 2014, sendo que após as adequações necessárias, deverá ser encaminhado a esse Conselho o projeto pedagógico atualizado para revisão do prazo de renovação do reconhecimento do curso”.

Considerando o Ofício nº 574/2014-GRE, constante no Protocolado nº 13.316.259-3, referente a Regulamentação da carga horária para dupla habilitação dos cursos de Letras.

Diante do exposto, solicitação a dilação de prazo para dois anos a partir do prazo de vigência do Decreto nº 10209, de 18-02-2014, cuja justificativa estão no Ofício acima descrito.

2. Mérito

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE encaminha pedido de dilação do prazo de reconhecimento por mais 02 (dois) anos, a partir do prazo de vigência estabelecido no Decreto Estadual nº 10209/14, de 18/02/14, do curso de graduação em Letras – Licenciatura, Habilitações em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa, ofertado pela UNIOESTE, *campus* de Marechal Cândido Rondon.

O curso em tela obteve a renovação do reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 8.741, de 13/08/13 embasado no Parecer CEE/CES/PR nº 30/13, no qual indicou a necessidade de atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 24/12, que determina aos cursos de graduação em Letras – Licenciatura com 02 (duas) habilitações, a carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas; período mínimo de integralização de 04 (quatro) anos; carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas para disciplinas (teóricas e práticas) específicas da segunda habilitação; estágio curricular supervisionado de 400 (quatrocentas) horas para a primeira habilitação e 300 (trezentas) horas, para a segunda habilitação.

O Decreto Estadual nº 10209/14, de 18/02/14, embasado no Parecer CEE/CES/PR nº 53/13, aprovado em 05/11/13, autorizou a dilação do prazo do reconhecimento do curso, pelo prazo de 01 (um) ano, de 18/02/14 até 18/02/15.

A UNIOESTE justifica o pedido de dilação de prazo para dois anos a partir do prazo de vigência do Decreto Estadual nº 10209, de 18/02/14, considerando o vencimento do Decreto que autorizou a dilação de prazo de reconhecimento do curso bem como consulta encaminhada pela instituição a este CEE sobre a carga horária para dupla habilitação dos cursos de Letras, estabelecida no Parecer CEE/CES/PR nº 24/12, de 12/06/12.



PROCESSO Nº 1171/14

Da análise do processo entende esta relatora que há possibilidade de atendimento ao pedido da UNIOESTE, uma vez que:

a) o Parecer CEE/CES/PR nº 30/13, aprovado em 09/07/13 determinou o atendimento ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2011 e no Parecer CEE/CES/PR nº 24/12, para revisão do prazo de renovação do reconhecimento do curso;

b) a instituição aguarda pronunciamento deste Conselho Estadual de Educação/PR sobre a carga horária para dupla habilitação dos cursos de Letras, estabelecida no Parecer CEE/CES/PR nº 24/12.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à dilação de prazo de reconhecimento estabelecido no Decreto Estadual nº 10209/14, por mais 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2015 até o final do ano letivo de 2016, do curso de graduação em Letras – Licenciatura, Habilitações em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Helena Silveira Maciel
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 27 de março de 2015.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE